

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.407, DE 6 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre o Regulamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, e dá outras providências
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

CAPÍTULO I Das Finalidades

Artigo 1.º — A Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA — criada pelo Decreto-Lei Complementar n. 4, de 1.º de setembro de 1969, em cumprimento ao disposto no artigo 122 da Constituição do Estado de 1967 como autarquia, é a entidade incumbida de promover o planejamento e a execução de medidas visando ao desenvolvimento econômico-social da zona litorânea e ao incremento da indústria da pesca, na forma fixada no artigo 2.º do mencionado Decreto-Lei Complementar.

Parágrafo único — A área de atuação da SUDELPA é a fixada no artigo 2.º do Decreto-Lei Complementar n. 4.

Artigo 2.º — Além das atribuições estabelecidas para cumprimento de seus objetivos, (artigo 8.º, do Decreto-Lei Complementar n. 4), compete de modo especial à SUDELPA:

I — elaborar e atualizar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento do Litoral;

II — coordenar a elaboração, com base nas diretrizes do Plano de Desenvolvimento do Litoral, do plano plurianual de investimentos do Governo do Estado, os projetos, obras e serviços relativos ao desenvolvimento da zona litorânea rias Secretarias e demais órgãos do Governo;

III — promover a implantação de um sistema de planejamento regional integrado, coordenando e harmonizando os planos locais dos municípios com o Plano de Desenvolvimento do Litoral;

IV — acompanhar a execução dos planos de investimento a cargo do Governo Estadual na "Zona Litorânea";

V — prestar assistência técnica aos municípios da "Zona Litorânea";

VI — exercer as atribuições que lhe forem delegadas por órgãos federais e municipais;

VII — executar diretamente ou mediante convênio, acordo ou contrato, os projetos, obras e serviços relativos ao desenvolvimento da zona litorânea que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — O Plano de Desenvolvimento do Litoral tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social da região e o incremento da indústria da pesca, de forma harmônica e integrada na economia estadual.

§ 1.º — O Plano de Desenvolvimento do Litoral deverá, necessariamente, conter: a) — diagnóstico das condições de desenvolvimento econômico e social da região; b) — a fixação de prioridades dentro dos objetivos gerais e específicos a serem atingidos; c) — a definição de diretrizes e programas gerais de ação, que serão empreendidos pelo Governo e demais agentes; d) — caracterização dos instrumentos básicos para sua revisão continuada.

§ 2.º — O Plano de Desenvolvimento do Litoral deverá prever intensiva política de estímulos fiscais, creditícios e outros, com o objetivo de: 1) — assegurar a elevação da taxa de re-inversão das poupanças geradas na região; e 2) — atrair investimentos nacionais e estrangeiros para o desenvolvimento da região.

Artigo 4.º — O Plano de Desenvolvimento do Litoral, após a audiência do Secretário de Economia e Planejamento, será aprovado, por decreto, pelo Governador.

CAPÍTULO II

Da Estrutura da Autarquia

Artigo 5.º — A Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista é dirigida por um Superintendente e constituída de:

I — Conselho de Desenvolvimento;

II — Conselho Técnico;

III — Superintendência;

IV — Coordenadoria Administrativa;

V — Assessoria Técnica;

VI — Coordenadoria Técnica;

VII — Coordenadoria dos Escritórios Regionais.

SEÇÃO I

Do Conselho de Desenvolvimento

6.º — Ao Conselho de Desenvolvimento, presidido pelo Secretário de Economia e Planejamento, além de outras atribuições fixadas no Decreto-Lei Complementar n. 4 e neste Regulamento, compete:

I — apreciar o Plano de Desenvolvimento do Litoral, antes da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento;

II — acompanhar e fiscalizar a execução do Plano, após a sua aprovação.

SEÇÃO II

Do Conselho Técnico

Artigo 7.º — O Conselho Técnico, órgão de orientação normativa, tem por finalidade:

I — estabelecer a metodologia de trabalho, a ser observada na elaboração do Plano de Desenvolvimento do Litoral;

II — coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Litoral;

III — assessorar o Superintendente na coordenação dos projetos, serviços e obras da SUDELPA;

IV — colaborar com o Superintendente na fixação dos métodos e normas de trabalho do órgão;

V — orientar a Superintendência na coleta de troca de informações necessárias ao funcionamento do sistema de planejamento em nível regional; e

VI — estudar e propor medidas ou subsídios à SUDELPA e aos governos municipais que propiciem a harmonização dos respectivos programas de atuação e o pleno atendimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento do Litoral.

Artigo 8.º — O Conselho Técnico é presidido pelo Superintendente e compõe-se de um Secretário Executivo e quatro membros, todos de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, escolhidos dentre pessoas de notórios conhecimentos técnicos dos problemas da região.

Artigo 9.º — Aos membros do Conselho Técnico caberá a chefia das Equipes prevista no (artigo 17) e da Coordenadoria dos Escritórios Regionais (artigo 20), conforme designação do Superintendente.

Parágrafo Único — O Secretário Executivo será o Coordenador Técnico (artigo 18).

Artigo 10 — O Secretário Executivo tem por funções:

I — secretariar as reuniões do Conselho Técnico, elaborando as respectivas atas;

II — a apresentação física do Plano de Desenvolvimento do Litoral e as revisões que forem procedidas no mesmo.

Artigo 11 — O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Superintendente.

SEÇÃO III

Do Superintendente e do seu Gabinete

Artigo 12 — Compete ao Superintendente da SUDELPA:

I — aprovar o plano de trabalho interno do órgão;

II — aprovar normas de organização e funcionamento interno, observado o disposto no presente decreto;

III — propor ao Governador do Estado o quadro de pessoal da SUDELPA, e suas alterações;

IV — autorizar contratação de pessoal dentro do quadro;

V — autorizar despesas nos limites fixados legalmente;

VI — autorizar abertura de licitação para contratação de serviços e aquisição de material;

VII — designar comissão para julgamento de licitações;

VIII — homologar o resultado de licitações;

IX — contratar serviços e obras;

X — solicitar ao Secretário de Economia e Planejamento o pessoal técnico de Secretarias de Estado, para assessorar os trabalhos da SUDELPA;

XI — avocar a decisão ou exame de assuntos em andamento na SUDELPA;

XII — instituir, dentro da SUDELPA, comissões de grupos de trabalho para execução de tarefas de natureza especial;

XIII — designar os responsáveis pelas Coordenadorias e Chefias;

XIV — autorizar afastamentos e viagens do pessoal técnico e administrativo, observada a legislação pertinente;

XV — representar a SUDELPA em juízo ou fora dele;

XVI — resolver os casos omissos e delegar atribuições, observadas as limitações legais.

Artigo 13 — O Gabinete tem por funções:

I — Serviços de Secretaria;

II — Serviços de Relações Públicas e assessoramento no campo das Relações Públicas;

III — Serviços de Divulgação e assessoramento no campo das relações com os órgãos de divulgação.

SEÇÃO IV

Da Coordenadoria Administrativa

Artigo 14 — A Coordenadoria Administrativa incumbem executar os serviços relativos a: pessoal, material, orçamento e finanças, patrimônio, transportes e manutenção, comunicações, expediente e arquivo geral, zeladoria, comunicação visual, documentação e biblioteca.

SEÇÃO V

Das Assessorias Técnicas

Artigo 15 — As Assessorias Técnicas incumbem:

I — através da Assessoria Jurídica os serviços relacionados com o contencioso e consultoria;

II — através da Assessoria de Cooperação Interna, os serviços de assistência técnica e administrativa aos órgãos;

III — através da Auditoria: os serviços de controle da SUDELPA e das sociedades de economia mista a ela vinculadas;

IV — através da Assessoria de Estudos Especiais, os serviços e estudos técnicos que não sejam de atribuição específica dos demais órgãos.

SEÇÃO VI

Da Coordenadoria Técnica

Artigo 16 — A Coordenadoria Técnica incumbem a supervisão de todos os trabalhos desenvolvidos pelas Equipes Técnicas da SUDELPA, observada a distribuição de áreas e correspondentes levantamentos das estruturas que compõem o quadro regional e que serão examinadas como condicionantes do desenvolvimento, seja no seu aspecto de crescimento e evolução da região, seja no que diz respeito às relações dos diversos grupos e setores do seu complexo social, econômico e de infra-estrutura, territorial e de recursos naturais.

Artigo 17 — A Coordenadoria Técnica desenvolverá as suas atividades através de Equipes Técnicas:

I — Equipe Social

Competirá identificar as necessidades e características da população e que deverão ser examinadas, tendo em vista a situação atual, sua evolução e interrelacionamento de causa e efeito dos aspectos seguintes: Habitat, situação sanitária, alimentação, educação, trabalho, formas de associação, assistência e segurança social, lazeres e meios de comunicação. A Equipe Social poderá operar dentro das seguintes áreas: estrutura demográfica, estrutura social e estrutura política e institucional.

II — Equipe Econômica e de Infra-estrutura

Competirá identificar as diferentes formas de estruturas econômicas, quer no que diz respeito à economia privada ou pública, quer no que se refere aos setores de produção. Examinará, ainda, os tipos de investimentos de que dependem a região, as políticas de fomento a serem programadas e os problemas atinentes à infra-estrutura econômica. A Equipe Econômica e de Infra-estrutura poderá operar dentro das seguintes áreas: estrutura econômica, infra-estrutura econômica, mercado e tecnologia.

III — Equipe Territorial e de Recursos Naturais

Competirá estudar a distribuição territorial da população e suas atividades econômicas; a análise de polarização da população; a polarização econômica; a infra-estrutura de transportes e comunicações; os problemas de crescimento urbano e a implantação territorial de operações programadas, bem como a distribuição dos recursos naturais na área e a viabilidade econômica de suas explorações.

A Equipe Territorial e de Recursos Naturais poderá operar dentro das seguintes áreas: estrutura de implantação territorial, agrologia, pecuária, botânica econômica, topografia, geologia e mineralogia, pesca e recursos do mar, climatologia e hidrologia.

Artigo 18 — Compete ao Coordenador Técnico:

I — aprovar os programas de trabalho das Equipes;

II — dirigir e coordenar os trabalhos afetos às Equipes;

III — propor a indicação do pessoal para trabalhar nas Equipes Técnicas e indicar os responsáveis destas ao Superintendente;

IV — promover reuniões de coordenação do pessoal integrante das Equipes.

Artigo 19 — Aos responsáveis pelas Equipes Técnicas incumbem:

I — dirigir os trabalhos afetos às respectivas unidades;

II — aprovar os estudos e pareceres elaborados pelas unidades;

III — solicitar às unidades competentes da SUDELPA os recursos necessários à execução dos seus trabalhos.

SEÇÃO VII

Da Coordenadoria dos Escritórios Regionais

Artigo 20 — A Coordenadoria dos Escritórios Regionais, incumbem:

I — a execução de projetos e programas, decorrentes das diretrizes e recomendações fixadas no Plano de Desenvolvimento do Litoral, a cargo da SUDELPA;

II — acompanhar e participar do Plano de Desenvolvimento a cargo de outras entidades;

III — coordenar os trabalhos dos Escritórios Regionais da SUDELPA;

IV — atuar nas áreas de atividades determinadas pelo Superintendente.

Artigo 21 — A Coordenadoria dos Escritórios Regionais com sede na Capital, desenvolverá suas atividades através de três Escritórios Regionais: um no Litoral Norte, um na Baixada Santista e um no Vale do Ribeira e Litoral Sul.

Artigo 22 — Compete ao Coordenador dos Escritórios Regionais:

I — coordenar a elaboração dos programas de trabalho dos Escritórios Regionais;

II — coordenar a execução dos programas anuais e plurianuais afetos à sua Coordenadoria;

III — propor a indicação do pessoal para trabalhar na Coordenadoria e Escritórios Regionais;

IV — promover reuniões de coordenação dos Escritórios Regionais.

Artigo 23 — Compete aos Escritórios Regionais dentro de suas respectivas áreas, a execução dos programas de trabalho determinados pela Coordenadoria.

CAPÍTULO III

Do Pessoal

Artigo 24 — O pessoal da SUDELPA rege-se pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único — A SUDELPA poderá solicitar que sejam colocados à sua disposição na forma de legislação vigente, servidores públicos.

Artigo 25 — A admissão do pessoal na SUDELPA será realizada em conformidade com os seguintes princípios:

I — recrutamento público;

II — seleção prévia mediante prova de escolaridade e de conhecimentos, entrevistas, testes de conhecimentos ou psicotécnicos, compatíveis com as exigências estabelecidas na descrição de funções;

III — aprovação por comissão de alto nível, especialmente constituída para este fim, composta de três membros;

IV — prova de títulos, quando for o caso;

V — exame médico prévio;